



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021089-54.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital Minha Biblioteca Jurídica

PARECER nº 717 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Retornam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos contemplando Termo de Referência com novas propostas de alteração solicitadas pela empresa *Minha Biblioteca Ltda*, nos termos noticiados pela SEBLIM no doc. nº 3155645.

2. De modo inicial, observamos que foi providenciada a publicação do ETP no *site* do Tribunal, consoante informado pela SEAQUI (doc. nº 3141258), assim como restou comprovada a regularidade da empresa quanto ao FGTS (doc. nº 3142009).

3. Indo os autos à SGA, essa unidade destacou (doc. nº 3157525):

1. Através do despacho doc. nº 3155645, a SEBLIM anexa termo de referência com novas propostas de alteração solicitadas pela empresa (doc. nº 3155622) e presta as informações transcritas a seguir:

(...)

2. Verificamos que algumas questões levantadas pela Contratada dizem respeito à formatação/configuração do Termo de Referência e a meras formalidades.

3. Quanto às outras modificações, de acordo com o titular da SEBLIM já foi esclarecido ao representante da empresa que o Termo de Referência não se presta a substituir o contrato, e que este será formalizado por meio de entrega da nota de empenho, com o TR anexo, tendo este se mostrado irreduzível e insistido nas alterações. As implicações desse entendimento equivocado podem ser vistas nas modificações propostas nos tópicos 5.1, "a" e "i", 6.1, "d", 7 e 10.2, II e 13.

É o breve relatório.

4. Após a análise do novo Termo de Referência encartado, passamos a tecer as seguintes considerações (doc. nº 3155622):

4.1. Inicialmente, pontuamos que o Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento das contratações, a fim de especificar o objeto pretendido para o atendimento das necessidades da Administração, o qual contempla os parâmetros e

elementos descritivos relacionados no art. 6º, inciso XXIII, da [Lei nº 14.133/2021](#). Já o contrato é o documento que materializa o acordo, podendo, nas hipóteses previstas no art. 95 do retromencionado normativo, ser substituído por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho de despesa. Assim sendo, o Termo de Referência não se confunde com o instrumento de contrato, que, *in casu*, será substituído por nota de empenho.

4.1.1. Em que pese a presente contratação ser tratada como um serviço, no nosso entendimento este Tribunal está adquirindo o acesso ao acervo da Biblioteca Digital, pelo período de 12 meses, não havendo obrigações futuras por parte da empresa, senão a manutenção dos termos e condições pactuados, durante toda a execução do ajuste. Tal hipótese, portanto, amolda-se ao quanto disposto no inciso II do art. 95 acima citado, que autoriza a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa nas *compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor*.

5. À vista do exposto, entendemos que os ajustes propostos no preâmbulo e nos tópicos 4.2, 5.1, alíneas “a”^[1], “d”, “f” e “i”, 6.1, alíneas “d” e “e”, tópico 7 e 7.1, 8.1, 10.1, 10.2, II, 12.5, 13 e 13.1, do Termo de Referência, revelam-se inadequados e, portanto, não devem prosperar.

5.1. De outro modo, não vemos óbice à implementação das demais questões levantadas pela Contratada que dizem respeito à formatação/configuração do Termo de Referência e a meras formalidades.

5.2. Na oportunidade, recomendamos que a unidade demandante promova a arrumação das alíneas constantes do tópico 5.1, vez que, após a alínea “d”, vem a alínea “f”, assim como a renumeração do tópico 10.

5.3. Cumpre-nos registrar que, caso a empresa persista na manutenção dos inadequados ajustes, cabe à Administração sopesar acerca da efetiva necessidade de prosseguir com a contratação em apreço.

6. Por fim, repisamos que o novo TR a ser encartado deverá observar os ajustes propostos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do anterior parecer dessa unidade (doc. nº 3138722).

É o parecer.

[1] Conforme consignado no doc. nº 3157525, este ajuste será formalizado por meio de entrega da nota de empenho, com o TR anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 19/12/2024, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3176690** e o código CRC **D2C72BAA**.